



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria, conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e da equipe técnica, para utilização no Carnaval Popular Tambaú Folia 2026

2- DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de catracas para a realização do Carnaval Popular “Tambaú Folia – 2026”, a ser realizado no Recinto Cultural de Eventos “Antonio Calicchio” (Rua Cel. José Bittencourt s/n) entre os dias 13 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2026.

Tal medida visa a proteção e cuidado com os munícipes e turistas que virão à Tambaú para aproveitar os eventos gratuitos fornecidos durante o período de Carnaval.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | MENOR VALOR |
|--|---|---------|-----|--------------|
| 1 | Catracas para todos os dias de evento com contadores eletrônicos, tipo roleta/borboleta três braços ou mais para controle de acesso de entrada de público, com numerador de contagem sem uso de biometria conforme exigências de segurança e regulação do corpo de bombeiros, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, além de custos de hospedagem e alimentação dos controladores de acesso e da equipe técnica, para utilização em todos os dias de evento do Carnaval Popular Tamabú Folia 2026 Obrigatoriedade de zerar os contadores diariamente, após o término das atividades e 1 técnico durante o período da festividade. Período de utilização- 14 a 16 de Fevereiro | UNID. | 10 | R\$ 9.120,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.120,00 | | | | |

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 68

Fonte: 01

Funcional Programática: 27.813.050-2.023

Unidade Orçamentária: 01.06.00



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5- PROPOSTA

5.1- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2- ENTREGA

A Prestação dos Serviços deverá ocorrer em até 05 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o aceite da nota fiscal até 30 dias corrido , mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

7- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

8.4 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

8.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

8.7 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO- ANEXO I)

8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7 Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.8 A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

9- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

9.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento da prestação de serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa

11.2- Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

11.3- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

11.4- Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

11.5- Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

12- DO CONTRATO

12.1- A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o material possa ser entregue nas melhores condições

12.3- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Transportar toda a infraestrutura dos materiais;

Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;

Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;

Seguir todas as normas vigentes necessárias para o bom cumprimento da prestação de serviço.

Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da contratação, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Os servidores municipais **Ana Kélsia Candido**, designado como Gestor e **Paulo Rogério Bolognesi Rocco** designados como Fiscal do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução de acordo com este termo de referência, procedendo quanto ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

13.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

13.3- A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: eventos@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

13.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: eventos@tambau.sp.gov.br

14- DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

14.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2- O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3- A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

14.4- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

15- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

15.1-Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.-Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3-Der causa à inexecução total do contrato;

15.4-Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.5-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.7-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

15.8-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.9-Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

- 15.10-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.12-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 15.13-Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.14-O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15-Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não entrega do item constante na nota de empenho e autorização de fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 15.16-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 15.17 -Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 15.18-A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.19-As peculiaridades do caso concreto;
- 15.20-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.21-Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.22-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 15.23-A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.24-Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 15.25-Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

Tambaú, 28 de Janeiro de 2026.

PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO
Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

ANA KELSIA CANDIDO
Diretora de Lazer e Eventos



Diretoria de Eventos e Lazer

Prefeitura Municipal de Tambaú

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]